

- d) - Pessoa Física,
- e) - Mérito Profissional,
- f) - Consagração Pública,

Em consonância com a Associação Comercial de  
Campense:

- g) - Empregados do Ano,
- h) - Comerciante do Ano,
- i) - Industrial do Ano,
- j) - Comerciaris do Ano,
- l) - Operários - Badião.

Art. 2º - Os títulos serão concedidos por indicação do Executivo ou do Legislativo através de Lei própria.

Art. 3º - O Executivo tem prazo de 90 dias regulamentar a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

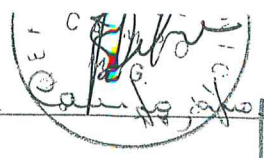
Olavo Campes, 12 de fevereiro de 1993

*Olavo Campes*  
Prefeito Municipal

*Adriana*  
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 934 DE 08 DE MARÇO 1993.

Disposições sobre o Código de Posturas Municipais



A Câmara Municipal de Albrechtópolis

em sessão de 13 de maio de 2019, sancionou a seguinte Lei:

PARTE GERAL

TÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este código contém as medidas de polícia administrativa relativas ao fecho interno do município de modo especial as referentes à higiene segurança incêndios ordem pública e ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais industriais de produção e prestação de serviços nos termos da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e outras Leis Federais e Estaduais que de forma concorrente ou supletiva dispõem sobre a matéria.

Art. 2º - Ao Prefeito, aos funcionários municipais e indistintamente a qualquer cidadão incumbe zelar pela observância dos preceitos deste código.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS

Art. 3º - Constitui infração toda ação ou omissão emanada do governo municipal ao exercício do seu poder de polícia.

Art. 4º - Será considerado infrator todo aquele que cometer, auxiliar, mandar ou coagir alguém a praticar infrações.

Art. 5º - A infração sujeita o infrator a pena de multa, além da obrigação de fazer ou desfazer, e demais consequências aplicáveis.



Parágrafo Único - A multa será fixada dentro dos limites estabelecidos neste código.

Art. 6º - A multa executada judicialmente se o infrator se recusar a satisfazê-la, no prazo legal, pela via administrativa.

Parágrafo Único - Os infratores em débito de multa não poderão transacionar, a qualquer título, com a Prefeitura.

Art. 7º - Na graduação da multa a ser aplicada ter-se-á em vista:

- a) - a gravidade da infração,
- b) - os antecedentes do infrator, em relação às disposições deste código.

Parágrafo Único - A multa será aplicada em dobro na reincidência, considerando-se reincidente, para este efeito, aquele que já houver sido punido pela mesma infração.

Art. 8º - Nos casos de apreensão, o objeto apreendido será recolhido ao depósito na Prefeitura, quando a isto não se prestar será dado o destino conveniente. Quando forem a apreensão se realizar fora do município urbano poderá ser depositado em mãos de terceiros ou do próprio fornecedor, se idôneos, observadas as formalidades legais.

Art. 9º - No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 30 (trinta) dias, o objeto apreendido será vendido em leilão pública pela Prefeitura sendo a importância arrecadada aplicada ao pagamento da multa e da indenização das despesas decorrentes da apreensão.

Art. 10º - Não são passíveis das penas de prisão neste código:

- I - o inculpação, na forma da lei.
- II - os que forem coagidos a cometer a infração.

Art. 11º - Sempre que a infração for por





te registrado no auto de infração.

#### CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE INFRAÇÃO

Art. 15 - Lavrado o auto de infração será este registrado no órgão de fiscalização competente e enviado à Procuradoria Jurídica para o devido processamento.

Art. 16 - Do auto de infração se notificará o infrator, o qual terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa, ou desforço.

Parágrafo Único - A notificação será feita pessoalmente ou pelo correio mediante aviso de recebimento, ou, ainda, não sendo encontrado o infrator, por edital fixado em quadro público no edifício sede da Prefeitura.

Art. 17 - Sempre que o infrator oferecer testemunhas, serão os depoimentos tomados em separado, em um só termo.

Parágrafo Único - As testemunhas serão notificadas para audiência na forma do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 18 - Adferentada a defesa dar-se-á vista do processo ao autuante por quarenta e oito (48) horas.

Art. 19 - Completado o período de instrução, ou não sendo adferentada a defesa, será o processo devidamente instruído com parecer da Procuradoria Jurídica, incluso ao Prefeito para julgamento.

Art. 20 - O infrator será notificado, por escrito, da decisão proferida.

Art. 21 - Quando a decisão for contrária ao infrator terá este prazo de sessenta (60) dias a contar do recebimento da notificação para recorrer a multa.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo para

o recolhimento sem que se realize o pagamento, será a multa inscrita como dívida ativa.

Art. 22 - Quando a decisão cominar pena de fazer ou desfazer será fixado prazo razoável para início e conclusão da obrigação.

Parágrafo único - Esgotados os prazos sem que haja o infrator cumprido a obrigação a Prefeitura providenciará a execução da obrigação, cabendo ao infrator indenizar o custo do trabalho auferido de 20% (vinte por cento) do valor a título de administração prevalecendo para pagamento o prazo e as condições do artigo 21 e seu parágrafo único.

## PARTE ESPECIAL

### TÍTULO I

### DA HIGIENE PÚBLICA

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - A política sanitária do Município de Abu Campo tem por finalidade prevenir, corrigir e reprimir os atos que comprometem a higiene pública zelando pela rigorosa observância dos preceitos deste título e cooperando, com as autoridades estaduais e federais congêneres.

Art. 24 - A fiscalização sanitária abrangere especialmente a higiene dos logradouros públicos das habitações particulares e coletivas, de alimentação e dos estabelecimentos que fabricarem ou vendam bebidas e produtos alimentícios.

Art. 25 - Por cada irregularidade apresentada o funcionário competente relatará circunstanciada sugerindo medidas ou solicitando providências a favor da higiene pública.

Parágrafo único - No caso de matéria ser com